



CONTRATO Nº 116/2022

Processo: 20220728024
Inexigibilidade 36/2022

O MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Amélia Pontes, 165, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.262.739/0001-50, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Sr. **Adriano Ferreira Barros**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº RG nº 496474 SSP/AL e CPF nº 309.433.704-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** de um lado A empresa **INOVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 32.049.941/0001-06, com sede na AV. Santos Dumont, nº 1740, Salas 1205 e 1207, Fortaleza, Estado do Ceará, neste ato representada pela sua administradora Ana Maria Felipe Dias, brasileira, inscrito no CPF(MF) nº 855.761.073-49, Carteira de Identidade sob o n.º 99029247798 SSP/AL, com endereço profissional na AV. Santos Dumont, nº 1740, Salas 1205 e 1207, Fortaleza, Estado do Ceará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato em decorrência deste processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 Processo de licitação na modalidade de Inexigibilidade Nº 36/2022, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal do Município de Joaquim Gomes, e as prescrições da Lei Federal n 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria visando: (i) Levantamento e constituição de receitas de natureza tributária diversas, inclusive: TLF e TLA de torres de telefonia e de geração eólica e solar, ISSQN de instituições financeiras e postos de atendimentos bancários, cartórios, construtoras, dentre outros; (ii) Emissão de laudos e pareceres técnicos sobre grandezas elétricas (consumo, energia, potência, dentre outros) e sobre quadro de iluminação pública (QIP) visando a repetição de indébitos decorrentes de cobranças indevidas (a maior) nas contas de energia elétrica de titularidade do Municípios. Anulação e/ou redução de valores referentes a cobranças realizados por meio de Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR:

3.1 Os Pagamentos serão realizados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, pelos serviços especificados na Cláusula Segunda, à razão de 20% (vinte por cento), do valor recebido pelo Município, devidos a partir do Incremento do valor na conta bancária municipal ou na redução de dívidas do município para com a concessionária de energia elétrica.

3.2 O valor global total estimado a ser pago perfaz a ordem de **R\$ 222.966,51 (duzentos e vinte e dois mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, sendo que a remuneração pelos serviços executados, serão pagos em caráter ad exitum, conforme fórmula abaixo.



- VR =
- VERMM =
- VTR =
- VR / VERMM / VTR
- Onde:
- VR= é o valor da remuneração pelos serviços executados;
- VERMM= é o valor efetivamente recuperado medido mensalmente;
- VTR= é o valor total estimado a recuperar;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, de acordo com as conveniências do Município e de acordo com o art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

5.1 As despesas deste contrato correrão por conta do Erário Municipal na Dotação orçamentária abaixo descrita.

Unidade: 2301 - Secretaria Municipal de Gestão Pública

Funcional programática: 04.122.0001.2004 Manutenção da Secretaria de Gestão Pública.

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 3101 - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Funcional programática: 04.123.0004.2006 Manutenção Da Secretaria De Planejamento, Orçamento, Finanças E Contabilidade

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.35.00 - Serviços de Consultoria

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio a falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



como a identificação do pessoal eventualmente envolvido e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e da proposta;

6.1.5 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação

6.2 A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1 A manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.2.2-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

6.2.3-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.2.4-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.2.5- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.2.6- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes, por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes;

6.2.7- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.2.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



6.2.9- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

6.2.10- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.2.11- A prestação dos serviços para gestão será efetuada das seguintes formas:

- a) Presencial, na sede da Prefeitura municipal, os serviços objeto desta licitação deverá ser realizados nas dependências da Secretaria de Gestão Pública;
- b) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor;
- c) Executar os serviços conforme proposta apresentada.

6.2.12 realizar levantamentos de faturamento, tributação e taxas cobradas pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas.

6.2.13 realizar Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento e elaboração de parecer cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos referente a diferenças tarifárias, racionamentos e outros créditos em favor do município além de diferenças cobradas indevidas sobre as contas, cobranças de multas sobre os ativos de IP, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação pública medida e estimada.

6.2.14 realizar Estudo, diagnóstico e elaboração de pareceres e cálculos e atualizações, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para a cobrança das diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da CIP - CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e ao ISS sobre a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município.

6.2.15 realizar Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL, para cobrança de créditos, e de diferenças e recuperação de ISS próprio da distribuidora de energia, sobre os terceirizados que realizam a manutenção da rede de distribuição de energia e da rede de iluminação pública para as distribuidoras de energia, além do ISS sobre o uso compartilhado dos postes da rede de distribuição de energia por terceiros.

6.2.16 Levantamento de dados, diagnóstico, acompanhamento, elaboração de pareceres, cálculos e atualizações de valores, conforme legislação específica e resoluções ANEEL e elaboração de laudo de iluminação pública para cobrança de créditos de diferenças ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica.

6.2.17 Defesa de cobrança efetuada mediante Termo de Ocorrência e Inspeção (TOI), com fulcro de anular ou reduzir os valores de tal cobrança. O pagamento dos serviços recairá sobre o valor



efetivamente reduzido e/ou anulado em relação à cobrança original feita pela concessionária distribuidora de energia elétrica do Estado de Alagoas.

6.2.18 Consideração do percentual sobre o retorno relativo aos tributos incidentes sobre os serviços de energia elétrica, prestados e executados no município, mas cujo tributo não foi devidamente recolhido no município. Assim como, referente a construção e manutenção de linhas/rede de transmissão e distribuição de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 **Havendo êxito** na prestação do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE parará ao CONTRATADO a quantia equivalente a **20% (vinte por cento) do proveito econômico** obtido em decorrência a recuperação, sendo, portanto, a remuneração na proporção máxima de R\$ 0,20 (vinte centavos) por cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, compensado e/ou refaturado (redução do valor da fatura de energia inicial emitida) ou, ainda, por meio do incremento na receita fruto da atuação da consultoria. Sendo que a remuneração máxima pelo serviço fica limitada a R\$ 222.966,51 (duzentos e vinte e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos) conforme valor total da proposta.

7.2 O valor será pago até 30 (trinta dias), contados a partir da disponibilização dos recursos, sendo, portanto, a data final do período de adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO:

8.1 Quaisquer alterações contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificação administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES:

9.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das seguintes sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do licitante em assinar o instrumento contratual em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.
- c) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso na execução do serviço, sobre o valor do contrato.
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de: atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço; desistência de entregar o material ou realizar o serviço.
- d) suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

9.2 – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.



CLÁUSULA DÉCIMA –

10.1 Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Administração fazem parte integrante e construtiva do presente instrumento contratual, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I – Processo Licitatório;
- II – Proposta do CONTRATADO;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

11.1-A rescisão contratual poderá ser:

11.1.2-Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.1.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1- Fica eleito o foro da Comarca do Município de Joaquim Gomes, Estado do Alagoas, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

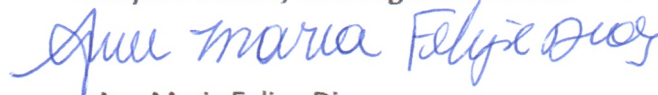


Adriano Ferreira Barros

Prefeito

MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL
CONTRATANTE

Joaquim Gomes, 10 de agosto de 2022.



Ana Maria Felipe Dias

Representante Legal

INOVVE SERVICOS DE TREINAMENTOS E
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Nayana Silva de Souza

CPF nº 091.092.913-75

2. _____

CPF nº _____

